



REVOGADO p/ Decreto 10886/06

000765

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.473, DE 20 DE Dezembro DE 2004

Regulamenta o Artigo 7º da Lei nº 2.826, de 05 de setembro de 1994, que Institui o Programa de Apoio ao Esporte no Município de Taubaté e dá outras providências

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe o artigo 217 da Constituição Federal, e

**Considerando** que o disposto no artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Taubaté determina que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos e dentre as práticas esportivas, o esporte amador gozará de preferência, sendo assegurado aos órgãos públicos municipais encarregados de sua promoção, os recursos orçamentários próprios, capazes de permitir a sua plena realização,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.826/94, serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que vierem a patrocinar algum projeto esportivo na modalidade de esporte amador, educacional e social.

**Parágrafo Único** – Os projetos referidos no caput serão submetidos à aprovação da Comissão referida no Parágrafo 1º do artigo 4º e, depois de analisados e aprovados nos termos da lei, serão enquadrados nas categorias abaixo discriminadas, para fins de abatimentos fiscais, a saber:



000766

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

| <b>CATEGORIAS</b> | <b>MODALIDADE ESPORTIVA</b>  | <b>PERCENTUAL DE ABATIMENTO NOS TOTAIS DE TRIBUTOS A PAGAR</b> |
|-------------------|--|--|
| 01                | Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar uma categoria de futebol amador de nossa cidade  | 10%<br>Dez por cento   |
| 02                | Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar duas categorias de futebol amador de nossa cidade  | 20%<br>Vinte por cento   |
| 03                | Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar três ou mais categorias de futebol amador de nossa cidade  | 30%<br>Trinta por cento  |
| 04                | Pessoas físicas ou jurídicas que "alugarem" espaços das praças de esporte do município, para suas propagandas, sendo que, o produto restante da arrecadação, será para o desenvolvimento das modalidades individuais | 40%<br>Quarenta por Cento                                      |
| 05                | Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar uma das mais diversas modalidades esportivas, que participam de Jogos Regionais e Abertos do Interior  | 50%<br>Cinquenta por Cento                                     |
| 06                | Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar as escolinhas de esporte nos bairros e quadras   | 60%<br>Sessenta por Cento                                      |
| 07                | Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar os esportes paraolímpicos, APAE, Madre Cecília e Escolas Especializadas, esporte educacional, esporte social e atividades físicas para a Terceira Idade        | 70%<br>Setenta por Cento                                       |



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *20* de *Dezembro* de 2004, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnica Legislativa, aos *20* de *Dezembro* de 2004.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**